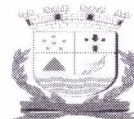




C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br .



1

PARECER CME Nº 03/2026 - CEB e CACS-FUNDEB

DATA: 04 de fevereiro de 2026

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Pará de Minas, Secretaria Municipal de Educação (SMED), Entidades Conveniadas e demais interessados.

ASSUNTO: Possível irregularidade em Circular da SMED (no anexo), Mudança de Lotação e Cessão de Servidores do Magistério para Entidades Conveniadas e Análise da Carência de professores na APAE.

REFERÊNCIA: Constituição Federal; Lei Federal nº 14.113/2020 (artigos 7º e 36) Lei do FUNDEB); Lei Federal 13.146/2015 art.28 inciso XI, Lei Municipal nº 5.288/2011 (PCCR Magistério); Leis Municipais de 08/09/2025: nº 7.198/25, 7.199/25, 7.202/25, 7.203/25 e 7.204/25.

RELATORES: Taís Aparecida Moreira e Mário Justino da Silva.

I. RELATÓRIO – Histórico :

a) Do Contexto e das Denúncias O presente parecer decorre de denúncias veiculadas na mídia local e demandas recebidas por este Conselho em fevereiro de 2026. Relata-se que 31 alunos da APAE de Pará de Minas encontram-se sem atendimento educacional devido à falta de professores cedidos pela municipalidade. A Lei Municipal nº 7.204/2025 autoriza a cessão de até 20 profissionais, porém, segundo informações citadas na mídia, segundo a SMED (...) “ devido ao caráter voluntário da cessão e à falta de candidatos, há um déficit de 7 (sete) docentes ”.

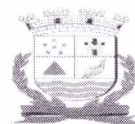
b) Do possível Vício Normativo na Circular da SMED : Simultaneamente, o Conselho Municipal de Educação (CME) identificou que o Departamento de Recursos Humanos da SMED emitiu Circular orientando pedidos de "Mudança de Lotação" para o ano de 2026, listando entidades privadas/conveniadas (Associação São Judas Tadeu, Associação Comunitária Bela Vista, Associação São Paulo Apóstolo e Instituto Casa Padre Libério) como destinos para servidores do Quadro do Magistério.

silva



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br .



2

Ocorre que as Leis de Parceria (nº 7.198/25, 7.199/25, 7.202/25, 7.203/25), conforme apontado pelos Ofícios CME de 2025 (nº 97, 98, 99 e 112/2025) entre outros anteriores , autorizam apenas a cessão de servidores do Quadro Geral (Lei 5.264/2011), não contemplando o Quadro do Magistério Lei 5.288/2011 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas), ou seja as Leis Municipais são explícitas ao citar apenas cessões de servidores contemplados pela Lei 5264/11(Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas);

c) A SMED – Secretaria Municipal de Pará de Minas, apesar de vários ofícios citados acima do CME protocolizados vem fazendo Cessões para Instituições Privadas de Servidores Efetivos do quadro do Magistério, o que levou às homologações das Leis municipais mencionais com a retirada da citação da Lei 5288/2011, pelos senhores vereadores (no anexo) por entenderem o direito de Lotação dos servidores da Educação, direito exclusivo ao Quadro do Magistério.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Da Natureza Jurídica: Lotação vs. Cessão conforme artigos (Art. 44) da Lei 5.288/2011, a lotação é o instituto que vincula o servidor às unidades da própria Administração Direta. O deslocamento para entidades privadas conveniadas configura Cessão (Disposição). A Circular da SMED incorre em erro técnico ao utilizar o processo de lotação para mascarar cessões sem amparo legal específico para o magistério, ao induzir o servidor efetivo do magistério a solicitar “mudança de lotação” para entidades externas, podendo incorrer em dois vícios de legalidade por dois motivos:

- a) Desvio de Finalidade: Transmutar o instituto da “lotação”(interno) no de “cessão” (externo);
- b) Ausência de Lastro Legal: As Leis Municipais (7198/25,7199/25,7202/25,7203/25 e 7204/25, não prevê cessão de servidores do Quadro do Magistério/Professores ;

2. Da Vedação de Disposição (Art. 32 da Lei 5.288/2011) O Estatuto do Magistério de Pará de Minas é restritivo quanto à disposição de seus profissionais. As Leis Municipais de Parceria aprovadas em setembro de 2025 foram explícitas ao citar apenas servidores da Lei 5.264/2011. A

ausência de menção à Lei 5.288/2011 nestas parcerias torna qualquer cessão de professor para tais projetos sociais uma nulidade administrativa.

3. Da Conformidade com a Lei do FUNDEB (Lei 14.113/2020) O Art. 7º e o Art. 36 da Lei Federal nº 14.113/2020 permitem o apoio a instituições comunitárias e filantrópicas **que ofereçam educação básica (especial ou infantil).**

I – Em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

a) **na Educação Infantil** oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento;

b) **Na educação do campo** oferecida por instituições reconhecidas (...)

c) **Nas pré-escolas**, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I,II,III, IV e V do § 4º deste artigo(...)

- A APAE: Possui amparo legal, pois atua na Educação Especial (Art. 213, CF e artigo 7º da Lei 14.113/2020).
- Demais Associações (Projetos Sociais): Atuam em contraturno ou assistência social, não se enquadrando como escolas de ensino regular, não podendo ser consideradas como Educação Integral porque não tem lastro no Histórico Escolar, na matriz curricular como prevê e explica o conceito de Educação em Tempo Integral, a Lei Federal nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral.
- Portanto, o pagamento desses servidores principalmente Efetivos com recursos dos 70% do FUNDEB configura desvio de finalidade e irregularidade contábil.

III. ANÁLISE DO MÉRITO

a) Da Situação da APAE: Diferente das demais associações, a APAE é instituição de ensino. A alegação de "voluntariedade" da cessão não pode se sobrepor ao direito constitucional à educação. Se a cessão voluntária é insuficiente, cabe à SMED realizar a contratação temporária ou lotação de ofício, respeitando os convênios firmados, para garantir o início das aulas, visto que a APAE tem amparo na Lei 7.204/25 e na Lei Federal do FUNDEB.





C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br .



4

As atividades financiadas pelo Município à APAE são de caráter estritamente pedagógico, porque tem foco exclusivo no ensino aprendizagem, desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos alunos alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e matriz curricular.

O Conselho reitera ofícios anteriores onde expõe e ratifica sobre Assistência Social vs. Educação: Gastos que se aproximam da assistência social (alimentação, assistência à saúde etc) não podem ser custeados com recursos do MDE/FUNDEB, devendo ser financiados com recursos próprios da assistência social.

b) Da Ilegalidade da Circular SMED: A Circular apresenta vício de legalidade por:

1. Desvio de Finalidade: Tenta transmutar "lotação" em "cessão".
2. Inexistência de Lastro: As leis 7.198/25 a 7.203/25 não autorizam o uso de Professores ou Especialistas do magistério em projetos sociais;

IV. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação e a Câmara CEB e do CACS-FUNDEB, por força do Art. 2º, incisos VII e XVII, tem o dever de zelar pelos recursos previstos para a Educação, deliberam pela irregularidade do procedimento adotado pela SMED e requerem:

1. À SMED: A imediata retificação da Circular de Lotação de servidores (efetivos), excluindo as entidades conveniadas (exceto APAE) do rol de destinos para servidores Efetivos da Lei 5.288/2011.
2. AO EXECUTIVO: Que solucione o impasse na APAE através de contratação ou lotação prioritária, visto que há amparo legal para o recebimento de recursos e pessoal para aquela entidade específica.
3. AO MINISTÉRIO PÚBLICO: A notificação desta irregularidade para fins de fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB (70%) e dos 25% do mínimo aplicado na Educação, visando evitar que salários de professores cedidos a projetos sociais sem base legal sejam computados indevidamente nas despesas para a Educação.



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



5

V. DELIBERAÇÃO

Devido a urgência, a presidência do CME - Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas, no uso de suas atribuições regimentares “*ad referendum*” aprova este Parecer.

Pará de Minas, 04 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

TAÍS APARECIDA MOREIRA

Data: 05/02/2026 15:12:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taís Aparecida Moreira

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas-MG

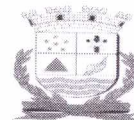

Mário Justino da Silva

Presidente da Câmara do CEB – Pará de Minas-MG



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



6

ANEXO I

Cópia do documento da SMED – MUDANÇA DE LOTAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARÁ DE MINAS

Rua Major Fidélis, 91 – centro
Pará de Minas/MG – CEP 35660-109
Tel.: (37) 3231-7839 – Fax: (37) 3231-7839
dpeducacao@parademinas.mg.gov.br

Prezado (a) Diretor (a)

Segue anexo requerimento para solicitação de **Mudança de Lotação** para o ano de 2026.
Favor divulgar para todos os servidores efetivos, inclusive aqueles que se encontram afastados (Licença Saúde, Licença Maternidade, Férias Prêmio) e também para os servidores cedidos para outras instituições.

O período de solicitação é de 01 de outubro a 30 de novembro /2025, na secretaria de cada unidade escolar.

Data e entrega na SMED: 01.12.25 aos cuidados de Patrícia Silva.
Se possível avisem aos servidores durante reunião e registrem em ata para não terem transtornos futuros.

QBS Favor informar que podem pedir mudança de lotação para os seguintes órgãos:

- Escola de Educação Especial "Dr. Lage" - APAE
- Associação São Judas Tadeu (Projeto Casa da Esperança, bairro Grão Pará)
- Associação Comunitária Bela Vista (Projeto Pequeno Cidadão, Recanto da Lagoa)
- Associação São Paulo Apostolo (Projeto Bola de Gude, Dom Bosco)
- Instituto Casa Padre Libério, bairro Padre Libério

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Patrícia Maria Silva Moreira
Departamento Pessoal da SMED

